



RESOLUÇÃO SME Nº 002/2021, de 17 de maio de 2021.

Edita normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica municipal, no contexto da pandemia de COVID-19 e nos termos do Decreto Municipal nº 1823 de 27 de janeiro de 2021.

Ercias Muniz de Lima, Secretário Municipal de Educação em Exercício do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 10 da Lei Municipal Complementar nº 50/2010, de 10 de agosto de 2010; na Constituição Federal; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; nos moldes do Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitando-se o Plano São Paulo e nos termos do Decreto nº 1823 de 27 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada gradual das atividades remotas e presenciais voltadas aos alunos da rede pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação básica do município, conforme o Decreto Municipal nº 1823, de 27 de janeiro de 2021, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as fases indicadas no Plano São Paulo de Retorno da Educação.

Parágrafo único - Os alunos terão aulas de forma presencial na escola, ministradas por seus professores em horário normal, devendo ser agrupados de forma a respeitar a capacidade do espaço físico da sala de aula da seguinte forma:

I - Os alunos serão agrupados por letras, como por exemplo: grupo A, grupo B, de modo que os grupos não tenham contato um com o outro para que se possa monitorar um possível contágio, podendo continuar ou suspender as aulas do grupo que tiver contraído o vírus.

II - Os alunos do grupo A, na semana em que estiverem com aula presencial, não utilizarão as atividades da plataforma. Estes farão o uso na próxima semana, enquanto o grupo B estará no atendimento presencial.



III - No ensino presencial, o professor poderá trabalhar conteúdos que reforcem o que já foi trabalhado em casa pelo aluno, deixando os conteúdos do livro didático para as aulas remotas. Serão trabalhadas, prioritariamente, as atividades socioemocionais elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o ensino presencial recomenda-se a utilização do caderno, manuseio de livros, jogos matemáticos individuais, atividades de movimento ao ar livre e se possível, uso do computador para aqueles que não têm acesso em casa.

Art. 3º Ao professor que possui um número pequeno de alunos e que já está atendendo a totalidade de sua turma, fica suspenso o ensino remoto.

Art. 4º Os professores que fazem parte do grupo de risco, afastados das atividades presenciais com laudo médico, deverão ter seus laudos reavaliados pelo médico do trabalho após tomarem as duas doses da vacina.

Parágrafo único – os professores que não forem liberados para as atividades presenciais, farão atendimento remoto diariamente aos seus alunos, devendo também alimentar a plataforma digital.

Art. 5º O trabalho a ser realizado no atendimento do ensino remoto ocorrerá nas horas de HTPI, conforme artigo 10 da Lei Complementar nº 50/2010, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único – A jornada de trabalho do professor compreende a carga horária de 30 (trinta) horas/aula semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos, 01 (uma) hora de Trabalho Pedagógico Coletivo, duas (02) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo destinadas a formação, 02 (duas) Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre escolha (HTPL) e 05 (cinco) Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI). As cinco horas destinadas a HTPI serão destinadas ao ensino remoto conforme segue:

a) o ensino remoto será ministrado obrigatoriamente através de atividades enviadas para casa a cada aluno.

b) será ofertada aos alunos no ensino remoto, a plataforma de ensino, com conteúdo das aulas que foram preparadas pelos professores em suas horas de HTPI.



c) o atendimento às famílias/pais de alunos só será efetivado no horário de trabalho presencial do professor, seja por meio de atendimento presencial ou por meio de grupo de Whatsapp com o número do celular da escola.

d) a partir da volta as aulas presenciais, não é recomendado o atendimento aos pais pelo número particular do professor, visto que estes estarão na escola com atendimento presencial e que as aulas já estão disponíveis na plataforma e por meio de atividades impressas aos alunos que não tem acesso aos conteúdos digitais.

e) havendo a necessidade de atender aos pais no grupo de Whatsapp, o professor o fará uma vez por semana, com horário agendado junto ao diretor de sua Unidade Escolar. Será informado aos pais o número do telefone, dia e horário de seu atendimento, bem como a presença do professor na Unidade Escolar.

f) Nas cinco horas de Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), o professor preparará as aulas do ensino remoto para postar na plataforma e atenderá uma vez por semana se necessário pelo grupo de Whatsapp.

g) as demais cinco horas de trabalho pedagógico continuam destinadas a formação, estudos e palestras, sendo que as duas Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) ficam a critério do professor o local escolhido para executar tarefas correlatas ao ensino remoto ou presencial.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares a execução desta Resolução, que farão parte integrante da mesma.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações do Plano de Retomada às Aulas Presenciais.

Juquiá, 17 de maio de 2021.

ERCIAS MUNIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Educação em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ/SP – CNPJ: 46.585.964/0001-40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOHAMED SAID HEDJAZI, 42 - BAIRRO FLORESTA - JUQUIÁ/SP

Email: secretaria.dme@juquia.sp.gov.br Telefone: (13) 3844 2056 / 2077